



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA VALE VERDE

CEI: 51.243.29582/897 [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 27/04/2021 e 25/05/2021

LOCAL: BR 364, Km 320, Lado direito (sentido Vista Alegre do Abunã-Rio Branco), Distrito de Vista Alegre do Abunã, Porto Velho, RO, CEP 76846-970

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 0115-6/00 – Cultivo de soja



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

ÍNDICE

A)	MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR....	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
F)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	5
G)	IRREGULARIDADES RELATADAS NA DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB O N° 215162.....	5
H)	ASPECTOS GERAIS.....	6
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....	6
J)	CONCLUSÃO.....	7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

A) EQUIPE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SRTb/RO

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED] - FAZENDA VALE VERDE

CPF: [REDACTED] CEI: 51.243.29582/89 CNAE: 0115-6/00 - Cultivo de soja

Endereço do local objeto da ação fiscal: BR 364, Km 320, Lado direito (SENTIDO VISTA ALEGRE DO ABUNÃ-RIO BRANCO), Distrito de Vista Alegre do Abunã, Porto Velho, RO, CEP 76846-970

Endereço para correspondência: [REDACTED]

[REDACTED]

Fone: [REDACTED] Correio eletrônico: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	40
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fazenda Vale Verde localiza-se na margem direita da Rodovia BR 364, há aproximadamente 4,5 (quatro e meio) quilômetros do Distrito de Vista Alegre do Abunã sentido Distrito de Extrema, entrar na porteira do primeiro silo a direita. A fazenda localiza-se no mesmo imóvel do silo de armazenagem de grãos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	22.109.473-3	1318071	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos
02	22.109.474-1	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº86/2005.)	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas."
03	22.109.475-0	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
04	22.109.476-8	1318047	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias."

F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante visita à propriedade, foram entrevistados os trabalhadores que se encontravam no local, vistoriados vários locais do setor produtivo e as áreas de vivência da fazenda e não havia trabalhadores sem formalização do vínculo empregatício, consoante restou com comprovado na análise da documentação apresentada pelo empregador.

G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB O Nº 215162

A presente fiscalização teve finalidade precípua a verificação das irregularidades noticiadas na denúncia protocolada sob o n. 215162, solicitada em despacho exarado no Processo nº 19966.100100/2021-98, subscrito pela AFT [REDACTED]. Assim, após as inspeções realizadas no ambiente de trabalho e análise da documentação apresentadas, eletronicamente, constatamos o que segue:

1. O empregador não fornecia armários individuais, bem como não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança no local em que os trabalhadores estavam alojados;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

2. Na fazenda, não era disponibilizado um local destinado para a refeição dos trabalhadores e não eram dotados de local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições;
3. As instalações sanitárias não dispunham de mictório e nem recipiente com tampa para guarda de papeis utilizados;
4. Os equipamentos de proteção individual eram fornecidos pelo empregador, consoante documentos apresentados e entrevista realizada com os trabalhadores, inclusive com o denunciante que estava no local no momento das inspeções realizadas.

H) ASPECTOS GERAIS

Além das supostas irregularidades noticiadas pelo denunciante, também foram verificados, os seguintes itens, todavia todos em situação regular:

Ementa	Descrição
001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

No dia 27 de abril do corrente ano, foi realizada a inspeção física no local supracitado; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RONDÔNIA

Solicitamos ainda, que todos os três trabalhadores alojados em condições irregulares, fossem realojados para os do prédio em alvenaria de propriedade do parceiro [REDACTED] (silo de armazenagem), o que foi prontamente atendido pelo senhor [REDACTED] ou seja, sanando as irregularidades, motivo pelo qual não interditamos o alojamento e, realojamos os trabalhadores em hotel do Distrito de Vista Alegre do Abunã (4,5 km de distância)

J) CONCLUSÃO

Nas dependências da empresa constatou-se, após entrevista com o trabalhador e inspecionados os locais de trabalho e áreas de vivência, não foram relatadas notícias de agressão física e nem de trabalho forçado, bem como não se relatou quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Assim, não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e de moradia, conforme já exposto nos itens anteriores.

Porto Velho/RO, 25 de maio de 2021.

